LEI Nº 3738, de 23 de setembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apicultura, destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no Município de Itabirito.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei considerar-se-á a criação de abelhas do gênero Apis e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I. Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Itabirito, com vistas à geração de renda, preservação ambiental, segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;
II. Viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias tanto das abelhas do gênero Apis como dos meliponíneos, oportunizando o aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de matrizes (rainhas), capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do município;
III. Aumentar o número de colmeias exploradas no Município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória;
IV. Fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas de beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;
V. Criar cadastro de lavouras (canola/girassol/soja) que desejam e que aceitem receber colmeias dos apicultores do Município e de outras regiões para polinização no aumento da produção de grãos, frutas e outros;
VI. Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam substrato e recurso às abelhas, assim como preservação das espécies nativas existentes;
VII. Proporcionar oportunidades a trabalhos escolares, estudos, pesquisas diversas tanto nas áreas da apicultura, meliponicultura e ambiental, envolvendo esta atividade, e também a possibilidade de criação das abelhas indígenas nas escolas despertando o interesse e consciência ecológica nos alunos;
VIII. Facilitar o acompanhamento técnico aos apicultores e meliponicultores do Município;

IX. Oportunizar a Apiterapia e/ou medicina alternativa que utiliza produtos das abelhas, como o mel, o pólen, a geleia real e as apitoxinas;
X. Contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor;
XI. Aproveitar o potencial da rica flora das áreas florestais, preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais;
XII. Facilitar a coleta, centrifugação e envase, proporcionando as adequações sanitárias, bem como fomentar e auxiliar no encaminhamento dos processos de fabricação de subprodutos como vinagre, cerveja, balas, bolachas, cachaça, chope, hidromel e outros que contenham o mel como ingrediente principal.

Art. 3º - Buscar-se-á subsidiar instalações e equipamentos para a adequação sanitária da coleta e envase do mel com vistas à utilização coletiva.

Art. 4º - Serão buscadas outras fontes de recursos, estaduais e/ou federais, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do programa.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada naquilo que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará **em vigor na data de sua publicação** e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de setembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL